



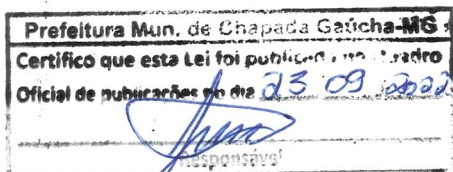
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 969/2022

“ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 617/2013, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 3º da Lei nº 617/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

I – Por representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 23 de setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal